

# **CADERNO DE ENCARGOS**

## **CONCURSO PÚBLICO**

Serviço de recolha de monos e resíduos verdes em Pinhal Novo

## ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1	IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO .....	3
2	DESIGNAÇÃO .....	3
3	OBJETO DO CONCURSO .....	3
4	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....	3
5	DURAÇÃO DO CONTRATO.....	3
6	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....	3
6.1.	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E AFINS EM PINHAL NOVO.....	3
7	PESSOAL .....	7
8	FISCALIZAÇÃO .....	7
9	DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS .....	8
10	OUTROS ENCARGOS .....	8
11	RELATÓRIO DE SERVIÇO .....	8
12	SEGURO .....	9
13	PREÇO BASE .....	9
14	PREÇO CONTRATUAL .....	9
15	FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	9
16	PENALIDADES .....	10
17	CASOS DE FORÇA MAIOR .....	10
18	EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS.....	10
19	SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	10
20	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE .....	10
21	RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO .....	11
22	COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES .....	11
23	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	11
24	FORO COMPETENTE.....	12
25	ANEXO.....	12

## **1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Processo n.º 0204.4.8.012/2018

## **2 DESIGNAÇÃO**

Serviço de recolha de monos e resíduos verdes em Pinhal Novo.

## **3 OBJETO DO CONCURSO**

O objeto do concurso consiste na prestação do serviço de remoção de todos os resíduos depositados em redor dos contentores de deposição indiferenciada e seletiva na zona urbana do Pinhal Novo, freguesia de Pinhal Novo.

## **4 LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O local da prestação dos serviços é a área geográfica da freguesia do Pinhal Novo, indicada no mapa anexo.

## **5 DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. A prestação do serviço objeto deste concurso público terá a duração previsível de 19 meses, com início previsto a 1 de dezembro de 2018, e termina no dia 30 de junho de 2020.

## **6 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

### **6.1. SERVIÇO DE REMOÇÃO DE MONOS, VERDES E AFINS EM PINHAL NOVO**

#### **6.1.1. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço consiste na remoção de todos os resíduos, designadamente resíduos sólidos volumosos, resíduos verdes e afins que existam na área envolvente aos contentores de resíduos indiferenciados e aos contentores de recolha seletiva, bem como nos locais onde existe o hábito de acumulação de resíduos dentro da área de intervenção.

Poderá ser solicitado ao Adjudicatário a remoção de monos e afins junto a casas particulares. Estas situações excecionais ocorrerão caso algum munícipe solicite a recolha de monos por não possuir contentor próximo da sua casa nem meios próprios de transporte. A situação será sempre previamente acordada e combinada com o Adjudicatário, de forma a minimizar o impacto no circuito normal de recolha.

#### **6.1.2. CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUOS**

Consideram-se:

- Resíduos volumosos: objetos volumosos fora de uso, vulgarmente designado por “monos”, provenientes das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção (veículos de compactação);
- Resíduos verdes os que resultam da limpeza e conservação de jardins, logradouros, hortas das habitações e outros espaços de uso privado, nomeadamente aparas, ramos, troncos, relva, ervas e folhas.

#### 6.1.3. ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção inerente à prestação do serviço engloba a zona urbana do Pinhal Novo e o Bairro da Cascalheira, conforme Mapa em anexo.

#### 6.1.4. FREQUÊNCIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço de remoção de resíduos junto aos contentores será executado duas vezes por semana, às 2<sup>as</sup> (segundas-feiras) e 5<sup>as</sup> (quintas-feiras), incluindo os dias de feriado.

Iniciando-se o circuito de recolha à segunda-feira, o prestador de serviços poderá concluir o mesmo na terça-feira, sem que tal facto acarrete a aplicação de penalização por atraso.

Durantes as Festas Populares do Pinhal Novo 6 (seis) dias, assim como nos dias seguintes ao Natal (26 de dezembro) e ao Ano-Novo (2 de janeiro), deverá haver reforço do serviço com a afectação de mais uma viatura com as mesmas características (carro caixa aberta com grua para recolha de monos) e respetiva equipa, que deverão trabalhar em conjunto com as viaturas de recolha e compactação (estas últimas não afetadas ao serviço em questão).

#### 6.1.5. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O horário da recolha dos resíduos é diurno, podendo decorrer entre as 06h00 e as 20h00. Qualquer alteração a este horário terá de ter a autorização dos serviços municipais, devendo ser solicitada com uma antecedência de 24 horas, podendo para o efeito ser contactada a DARSU (Divisão Águas e Resíduos Sólidos Urbanos) através do tel: 212 336 624.

#### 6.1.6. DADOS ESTATÍSTICOS

A quantidade média de monos, verdes e afins recolhidos em toda a área de intervenção é de cerca de 25 toneladas por mês. Note-se que este valor serve apenas como orientação, pois o Adjudicatário tem que recolher todos os resíduos que estiverem em redor dos contentores e dos ecopontos.

#### 6.1.7. VIATURAS E OUTROS MEIOS MATERIAIS

Para a execução do serviço é necessária uma viatura de 9 toneladas a 12 toneladas, equipada com balança, grua e grifa, e com caixa adequada para o acondicionamento de resíduos volumosos.

Esta viatura pesada poderá ser auxiliada na recolha de resíduos volumosos por viatura adequada e devidamente equipada de menor capacidade de carga.

O Adjudicatário compromete-se a providenciar viaturas adequadas à prestação do serviço, máquinas e equipamentos **de reserva**, com o objetivo de não existir qualquer contingência ou avaria que possam impedir o normal funcionamento do serviço.

O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, produtos e serviços necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços, devendo efetuar a devida manutenção e conservação.

Os concorrentes têm de elaborar um plano de organização de trabalhos, com organograma, que contemple os seguintes aspetos:

- a) Identificação inequívoca da viatura operacional efetiva a utilizar na prestação dos serviços objeto deste concurso, não sendo necessário identificar viaturas de reserva ou as viaturas de apoio;
- b) Identificação das funções e enumeração dos recursos humanos envolvidos na prestação do serviço.

As viaturas afetas ao serviço devem encontrar-se em perfeito estado de funcionamento e conservação, limpas e apresentarem em local visível a indicação que se encontram "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela".

#### 6.1.8. RECOLHA E TRANSPORTE

O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, contribuindo para a manutenção das boas condições de higiene e limpeza das vias públicas.

O serviço de remoção de monos consiste na remoção de todo o tipo de resíduos depositado na envolvente aos contentores, devendo o local ser integralmente limpo. Também faz parte do serviço a remoção de areias, de resíduos de pequenas dimensões, como por exemplo vidros partidos, plásticos, restos de resíduos orgânicos e outros pequenos resíduos que eventualmente se encontrem depositados na área envolvente aos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva (ecopontos).

Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos e escorrências na via pública. Se tal suceder, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos resíduos com o auxílio dos meios apropriados, que deverão acompanhar a viatura.

As viaturas devem manter-se em bom estado de conservação, com bom aspeto e isentas de maus cheiros, devendo ser sujeitas a assistência mecânica adequada e ser devidamente lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização.

Durante a recolha com grua e grifa, os motoristas/manobradores não podem abrir buracos no chão em redor dos contentores. Caso esta situação ocorra, o Adjudicatário deverá tomar providências no sentido de a resolver rapidamente e informar os serviços municipais.

#### 6.1.9. DESTINO FINAL E CUIDADOS ESPECIAIS

Os resíduos resultantes da remoção serão encaminhados para destino final ambientalmente adequado, referidos no ponto 9 deste Caderno de Encargos.

Caso seja possível fazer uma única carga apenas com resíduos verdes, e que não contenham resíduos de palmeiras, esta deverá ser obrigatoriamente encaminhada para a central de compostagem (Ecoparque de Setúbal, da Amarsul), em Setúbal, a fim de permitir a sua reciclagem.

Os resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) inteiros deverão ser entregues em boas condições no centro de receção e triagem, localizado no Ecoparque de Palmela, para posterior reciclagem. Para tal, não é necessário que se recolham estes equipamentos em viatura à parte, sendo suficiente que se reserve, sempre que possível, um espaço nas viaturas de recolha para este material. Uma vez chegada ao Ecoparque, a equipa que faz a recolha deverá informar na Portaria que, além dos monos, possui também REEE para entregar e ser-lhe-ão fornecidas indicações de como proceder.

Os pneus eventualmente encontrados junto aos contentores deverão ser triados e colocados em local a designar posteriormente pelos serviços, com vista à sua correta armazenagem e encaminhamento para reciclagem.

Se encontrarem resíduos não passíveis de serem recolhidos, por exemplo resíduos industriais banais, deverão informar os serviços municipais, e aguardar por indicações do encaminhamento a ser dado ao resíduo.

## **7 PESSOAL**

Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos, deverá ser discriminada pelo Adjudicatário a lista de pessoal que estará afeto à prestação dos serviços assim como de pessoal de reserva. Deverá ser feita a mesma descrição relativa ao pessoal de gestão, nomeadamente na coordenação, supervisão e serviços administrativos.

O pessoal operacional deve ter a robustez física necessária para o cargo e possuir formação adequada ao desempenho das suas funções, devendo demonstrar sensibilidade no contacto com os munícipes.

O pessoal afeto à prestação dos serviços tem de se apresentar com vestuário de trabalho limpo, adequado ao tipo de trabalho e às condições climatéricas (verão / inverno). Na farda terá de constar a inscrição "Ao serviço da Câmara Municipal de Palmela" e exibir, em local bem visível, a respetiva identificação (nome do funcionário e identificação da Entidade Adjudicatária).

São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos serviços, devendo ser igualmente assegurados os requisitos para prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho regulamentados nos vários diplomas legais em vigor. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.

O Adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal afeto à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de incidente ou acidente de trabalho.

Nos termos do acima exposto, o Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições regulamentares no âmbito da segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente, a Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro, a Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, e demais legislação aplicável.

Sempre que a Câmara Municipal de Palmela o solicite, o Adjudicatário apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.

## **8 FISCALIZAÇÃO**

Os serviços municipais fiscalizarão toda a atividade do Adjudicatário, no âmbito das condições impostas pelo presente Caderno de Encargos.

O Adjudicatário é obrigado a dar cumprimento às determinações da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, de modo e no prazo que for estabelecido.

O Adjudicatário deve nomear internamente um responsável técnico-operacional, com a qualificação profissional adequada ao desempenho das suas funções, que deve acompanhar a execução dos trabalhos inerentes à prestação de serviços e estar habilitado a responder perante os serviços camarários sobre o andamento dos trabalhos.

## **9 DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS**

O Adjudicatário deverá encaminhar todos os resíduos resultantes das prestações de serviços para os Ecoparques da Amarsul: de Palmela - Aterro Sanitário de Palmela, de Setúbal - Central de Compostagem de Setúbal, que distam da vila de Palmela cerca de 12 quilómetros e 10 quilómetros, respetivamente, ou outro destino final legalmente adequado a designar pela Câmara Municipal.

O Adjudicatário obriga-se a pesar os resíduos recolhidos conforme as normas de funcionamento de cada instalação, e a fazer chegar aos serviços municipais, periodicamente, um resumo dessas pesagens, conforme o respetivo relatório, indicado no ponto 11 deste Caderno de Encargos.

Os custos de deposição de resíduos são suportados pela Câmara Municipal de Palmela.

## **10 OUTROS ENCARGOS**

Ocorrerão por conta do Adjudicatário a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência de modo de execução dos serviços, da atuação do pessoal pelo qual o adjudicatário é responsável, do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais ou equipamentos.

Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal de Palmela deverá ser informada de qualquer ocorrência no prazo máximo de 24 horas.

## **11 RELATÓRIO DE SERVIÇO**

No final de cada mês, o Adjudicatário deverá apresentar o relatório de serviço realizado com as principais ocorrências e dados técnicos relevantes, que tem de incluir os seguintes elementos:

- Identificação da empresa;
- Identificação do serviço;
- Mês a que o relatório reporta;



- Pesagens no destino final por frete e por dia de recolha;
- Matrículas das viaturas utilizadas;
- Comunicação de ruas não recolhidas e motivos;
- Comunicação de outras ocorrências.

O relatório deve ser remetido aos serviços municipais, no prazo de seis dias úteis após o fim da prestação mensal, e a sua entrega é condição obrigatória para processamento da faturação.

## **12 SEGURO**

É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no qual a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.

A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contrato de seguro referido no parágrafo anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 4 dias úteis. O incumprimento deste prazo constitui fundamento para aplicação de penalidade, de acordo com do disposto no ponto 16 deste caderno de encargos.

## **13 PREÇO BASE**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 71.687,00 € (setenta e um mil seiscientos oitenta e sete euros).

## **14 PREÇO CONTRATUAL**

14.1 Pela prestação do serviço objeto do contrato, a Câmara Municipal de Palmela irá pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

14.2 O preço terá que incluir todas as despesas inerentes à prestação do serviço, sem exceções.

## **15 FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. Mensalmente será enviado ao Adjudicatário um PFO (Pedido de Fornecimento) após confirmação dos relatórios enviados e referentes ao serviço efetuado no mês anterior.

15.2. As faturas só poderão ser emitidas após o recebimento do PFO, e deverão ser individualizadas para cada serviço.

## **16 PENALIDADES**

- 16.1. Pela não conclusão dos trabalhos estipulados no caderno de encargos, nas datas e prazos fixados no mesmo, a Câmara Municipal de Palmela pode exigir ao prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa de 600,00 € (seiscentos euros) por cada dia de atraso, contado a partir do segundo dia de incumprimento.
- 16.2. Por outras desconformidades com as especificações do Caderno de Encargos, será aplicada uma multa no valor de 300,00 € (trezentos euros) por ocorrência.
- 16.3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Palmela decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

## **17 CASOS DE FORÇA MAIOR**

- 17.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

## **18 EXECUÇÃO DE OUTROS TRABALHOS**

A Câmara Municipal de Palmela reserva o direito de executar ela própria ou mandar executar por outrem, simultaneamente com os da presente prestação de serviços e na mesma zona, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

## **19 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário depende da autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

## **20 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE**

- 20.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 do Caderno de Encargos.

- 20.2. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento grave quando houver atraso na prestação de serviço por um período igual ou superior a 3 dias úteis consecutivos.
- 20.3. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.
- 20.4. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

## **21 RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**

- 21.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao Adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 22 deste Caderno de Encargos.
- 21.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo desses 30 dias.

## **22 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

- 22.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 22.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

## **23 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO**

- 23.1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.
- 23.2. O cocontratante obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham

sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato, na estrita observância das instruções emitidas pelo Município e da legislação aplicável.

23.3. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

23.4. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual

#### **24 FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **25 ANEXO**

Mapa da área de recolha de monos e verdes – Pinhal Novo.